

Acesso, permanência e progresso de mulheres e pessoas negras na carreira da magistratura: propondo um olhar interseccional mais além da Pesquisa AMB "Quem somos. A magistratura que queremos"

Resumo

A minoria de mulheres e de pessoas não brancas na carreira da magistratura contrasta com a maioria dessas pessoas na sociedade brasileira¹, o que sugere a necessidade de pesquisar sobre essa desigualdade e quais os efeitos dela no funcionamento do Poder Judiciário, sobretudo em suas respostas à sociedade.

Este artigo analisa algumas questões da Pesquisa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) "Quem somos. A magistratura que queremos", para concluir que a pequena participação de pessoas negras e de mulheres na magistratura brasileira não foi enfrentada de forma abrangente na abordagem da Pesquisa; ao contrário, essa questão permaneceu invisibilizada/naturalizada.

O dado numérico constatado da menor quantidade de mulheres e de negros (as) magistradas (os) não foi detalhadamente correlacionado com algumas outras questões e aspectos relevantes enunciados na pesquisa, perdendo-se a oportunidade de obter outros dados que poderiam servir de pontos de partida para estudos de gênero e raça dentro do funcionamento do Poder Judiciário.

A proposta que se apresenta é que pesquisas posteriores avancem equacionando as questões e correlacionando-as com os sujeitos que respondem, de molde a aprofundar a compreensão de questões de raça e de gênero no Poder Judiciário. Essas respostas serão um primeiro passo para compreender porque essas pessoas são minoria na magistratura, como decorre seu acesso, permanência e progresso na magistratura, e finalmente saber se sua atuação traz especificidades nas respostas do Poder Judiciário à sociedade.

¹Segundo dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) 2019, o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens, sendo 48,2% de homens e 51,8% de mulheres.

Quanto à cor ou raça da população brasileira, com base na autodeclaração, a mesma Pesquisa (PNAD 2019) concluiu que 42,7% dos brasileiros se declararam como brancos, 46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas. (<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em : 31 jul 2020).

Palavras-chave:

Igualdade ; judiciário; mulheres; pessoas negras; respostas institucionais.

Abstract

The minority of women and non-white people in the career of the judiciary contrasts with the majority of these people in Brazilian society², which suggests the need to research about this inequality and what are its effects on the functioning of the Judiciary, especially in their responses to society.

This article analyzes some questions of the Survey of the Association of Brazilian Magistrates (AMB) "Who we are. The magistracy we want", to conclude that the small participation of women and black people in the Brazilian judiciary was not comprehensively addressed in the approach made in the Research; on the contrary, this issue remained invisible / naturalized.

The proposal that is presented is that further research will proceed by equating the questions and correlating them with the respondents, in order to deepen the understanding of race and gender issues in the Judiciary. These answers will be a first step to understand why these people are a minority in the judiciary, how their access, permanence and progress in the judiciary ensues, and finally to know whether and how their performance brings specificities in the responses of the Judiciary to society.

Introdução

Uma minoria de mulheres e de pessoas não brancas na carreira da magistratura contrasta com a maioria dessas pessoas na sociedade brasileira, gerando um tipo de precária representatividade social que justifica pesquisa focada nesse aspecto, sobretudo se pensarmos que estas pessoas que compõem a Magistratura serão os veículos das respostas institucionais à

² According to data from the Continuous PNAD (National Survey by Continuous Household Sample) 2019, the number of women in Brazil is higher than that of men, with 48.2% men and 51.8% women.

Regarding the color or race of the Brazilian population, based on self-declaration, the same Survey (PNAD 2019) concluded that 42.7% of Brazilians declared themselves as white, 46.8% as brown, 9.4% as black and 1, 1% as yellow or indigenous. (<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Accessed on: 31 jul 2020).

sociedade, e poderão essas respostas ser diversas, se a composição do Poder Judiciário for mais diversa e plural.

Este artigo analisa algumas questões da Pesquisa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) "Quem somos. A magistratura que queremos", para concluir que a questão da sub-representatividade de raça e gênero na composição do Poder Judiciário brasileiro não foi enfrentada de forma abrangente pela Pesquisa, quando esta não correlacionou certas questões com esses traços de identidade de alguns dos (as) magistrados (as).

Entender porque mulheres e pessoas negras são minoria na magistratura deverá ser tarefa mais fácil, supõe-se, se pesquisarmos sobre o modo e dificuldades de acesso à carreira. Saber como essa minoria se movimenta e atua, dentro dessa carreira, implica em pesquisar dificuldades, impasses, apoios ou facilidades que encontra na sua atuação profissional diária, ou seja, pesquisar como ocorre sua permanência na instituição do Poder Judiciário. Saber como essa minoria atua em suas respostas à sociedade implica em pesquisar sobre sua atuação jurisdicional e também em espaços sociais e interinstitucionais, correlacionada com seu progresso na carreira (já que tais atuações têm alcance diferenciado conforme o espaço que a(o) magistrado(a) ocupa dentro da magistratura).

Tais questionamentos sugerem necessidade de complexas pesquisas e estudos científicos no meio acadêmico mas também no âmbito institucional. Especialmente no ano 2020, assistimos a uma postura atenta e preocupada do CNJ e da AMB no sentido de conhecer e analisar as questões de gênero, raça e diversidade dentro da sociedade e da magistratura. As pesquisas da AMB e do CNJ são instrumentais importantes como pontos de partida para tais estudos e reflexões científicas, como tal, são ações institucionais importantes, assim como concursos para artigos científicos que se voltem a analisar essas pesquisas.

O presente artigo analisa alguns dados da pesquisa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) "Quem somos. A magistratura que queremos",³ com foco especial na abordagem das questões de raça e gênero dentro da composição da magistratura brasileira e como essas questões foram propostas aos indivíduos pesquisados que estariam mais de perto relacionados com tais questões: os(as) magistrados(as) não brancos e as mulheres magistradas. Muito embora tais questões sejam de interesse de todos (as) os(as) magistrados(as), a vivência, visão de mundo e lugar de fala diferenciados desses(as) magistrado(as) - não brancos e mulheres- em tese poderiam gerar respostas diversas dos

³ Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho e Marcelo Baumann Burgos. Rio de Janeiro: AMB, novembro de 2018.

demais magistrados(as), e tais respostas poderiam ser indicadores valiosos e pontos de partida para estudos sobre especificidades no acesso, permanência e sucesso dessas e desses magistrados (não homens brancos) dentro do Poder Judiciário.

Neste artigo, analisa-se que a seleção dos itens/temas/questões objeto de pesquisa foi bastante abrangente e valiosa, porém ela não efetuou recortes quanto aos sujeitos pesquisados para diferenciar os respondentes segundo aquele critério de sua raça/gênero. As categorias de análise mais utilizadas são: magistrados de primeiro ou segundo grau, magistrados de tribunais superiores, ativos ou aposentados. Os critérios para escolha, análise e tratamento dos dados que se visava obter não consideraram correlações e interseccionalidades de raça e gênero do lugar de fala e identidade/diversidade dos respondentes.

Tese menos complexa que poderia ter sido equacionada era reunir dados para melhor compreensão da atual reduzida participação das mulheres e das pessoas negras, a que isso pode se dever. Tais questões não tiveram dados equacionados que permitissem correlacionar a trajetória profissional desses magistrados negros e mulheres com essa sua especificidade como minorias dentro da magistratura.

Também a vivência, experiência, pensamento e opinião dos magistrados (que eram os dados pesquisados em geral) não foram correlacionados com o fato de alguns deles serem negros ou do sexo feminino ou ambos (categorias que constituem minorias dentro da magistratura). Não é possível, então, a partir das respostas, saber se e como a participação dessas magistradas mulheres e magistrados(as) pessoas negras influencia ou não de forma diversa o funcionamento interno do Poder Judiciário, e suas respostas institucionais à sociedade, pois não se identificam os respondentes segundo esses critérios de cor e gênero, de molde a poder relacioná-los com respostas a temas específicos.

A pesquisa não abordou as respostas do Poder Judiciário em sua atuação administrativa e jurisdicional quando a questões de raça e de gênero, e, mesmo que isso tivesse sido feito, seria adequado saber a postura, quanto a tais questões, por parte de magistrados mulheres e pessoas negras (ou seja, demandando que se identificasse gênero e raça dos respondentes).

Supõe-se que a incipiente participação diversa e plural (mulheres e pessoas negras) na magistratura merece ser analisada como ponto de partida para estudos futuros sobre o funcionamento interno e também as respostas institucionais do Poder Judiciário, por isso, este trabalho aborda alguns pontos pesquisados (que não foram equacionados segundo recortes de gênero e raça dos respondentes) e aponta propostas de questionamentos com tais interseccionalidades, em eventuais pesquisas futuras.

1. Desigualdades materiais de gênero no mercado de trabalho e nas instituições públicas

As quatro Conferências da ONU sobre a situação das Mulheres⁴ afirmaram os direitos humanos das mulheres e a Constituição Federal do Brasil (1988) consagrou a igualdade de gênero como direito fundamental (artigo 5º inciso I).

As últimas décadas do século 20 foram palco de um progresso prodigioso das mulheres no acesso à escolaridade, mercado de trabalho e oportunidades de participação política.

Uma constatação animadora, se pensarmos que desde 1827 se permitia às mulheres acesso ao ensino elementar mas elas só tiveram acesso ao ensino superior em 1879⁵; O direito de voto feminino foi alcançado já no século 20⁶.

Nos anos 2000, mulheres passaram a ser maioria dos matriculados e concluintes em todos os graus de ensino. Segundo o Censo do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE) de 2010, elas eram 55,5% dos matriculados no ensino superior e 59,2% dos (as) concluintes. Elas estavam nas carreiras de nível universitário em quantidade maior do que os homens⁷ e atingiram em média um nível de instrução superior ao dos homens.

No mercado de trabalho, a participação feminina triplicou no período entre 1950 e 2010 e a masculina teve redução. Os dados censitários (IBGE) mostram que a participação feminina saltou de 13,6% para 49,9% no período, enquanto a participação masculina decresceu de 80,8% para 67,1%.

Porém, o discurso jurídico da igualdade é desmentido no mundo fático das relações sociais, institucionais e de trabalho e no funcionamento político da sociedade. O Brasil ainda está longe de alcançar a igualdade material de gênero, segundo o *Global Gender Gap Report* de

⁴A Convenção contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), de 1979, a Convenção de Belém do Pará (1994), o Protocolo de Maputo (2003) e a Convenção de Istambul (2011).

⁵A primeira brasileira a alcançar o diploma universitário foi a médica Rita Lobato Velho Lopes em 1887, pela Universidade da Bahia.

⁶ Em 1927, a legislação do Rio Grande do Norte permitiu a suas mulheres votarem e serem votadas e em 1932 o Código Eleitoral estendeu esse direito a todas as brasileiras.

⁷O Censo de 2010 mostra que a porcentagem das mulheres com 25 anos ou mais que possuíam nível superior dobrou em uma década, elas eram maioria em carreiras como Arquitetura (60,6%), Medicina (54%), Odontologia (69%), Administração (57%) e Direito (55%).

2018: no *ranking* que mede a disparidade de gênero em todo o mundo, o Brasil ocupa o longínquo 95º lugar, entre 149 países⁸.

Isso reflete as desigualdades estruturais, assim como as subliminares às vezes despercebidas.

Novos direitos trabalhistas beneficiaram trabalhadores domésticos⁹, em maioria mulheres (94,5%). Segundo o IPEA (2017), eles/elas são 6,2 milhões, mas só 30,4% têm carteira de trabalho assinada e a remuneração média é abaixo de 01 salário mínimo, refletindo desvalorização social de tal trabalho. Dados do IBGE de 2018¹⁰ mostram que 60,9% dos cargos gerenciais eram ocupados por homens e 39,1% pelas mulheres, e, em 2016, os rendimentos médios do trabalho das mulheres eram bem inferiores, em média, aos dos homens, elas recebendo 76,5% (cerca de $\frac{3}{4}$) do que os homens recebiam, e essa diferença salarial era ainda maior no ensino superior completo ou mais, onde o rendimento das mulheres equivalia a 63,4% do que os homens recebiam. Informa Marina Santos (2016, p. 102-103), que as juristas recebem ainda menos (em média 66,3% do que recebem seus colegas homens)¹¹. Nas instituições públicas e poderes da República, elas têm igualdade no acesso (pelo concurso público), mas a desigualdade se agudiza quanto a cargos de comando nas instituições, ocupados por uma maioria esmagadora de homens.

Então, a inserção feminina no mercado de trabalho e nas instituições tem consolidação desigualitária qualitativamente (elas ocupam funções desvalorizadas e/ou recebem remuneração menor). Mostra-se contradição entre a elevada escolaridade e capacitação científica, cultural e técnica das mulheres, e esse acesso desigualitário.

⁸ World Economic Forum, *The Global Gender Gap Report 2018* (Switzerland, 2018), 41, http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2018.pdf. (01.08.2019). O relatório verifica o progresso de cada país para o objetivo da paridade de gênero, a partir da avaliação de indicadores (participação e oportunidade econômica, nível educacional, saúde e sobrevivência e empoderamento político).

⁹Emenda Constitucional nº 72/2013, Lei Complementar nº 150/2015 e a Convenção 189 da OIT.

¹⁰*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*, "Estatísticas de Gênero| Indicadores sociais das mulheres no Brasil". Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica Nº38 (Brasília, 2016), https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf (09.08.2019)

¹¹Elas recebem em média 66,3% do que recebem os colegas homens, segundo informa Marina França Santos, na sua tese de doutorado "A importância da diversidade de gênero nos tribunais superiores brasileiros: o princípio da imparcialidade forte a partir da *standpoint theory*". (Tese doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2016): 184 e 219, <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/31328/31328.PDF>. (01.04.2020).

Nas instituições e poderes do Estado, a presença feminina se reduz bastante, sobretudo em cargos de comando, apesar das leis eleitorais (9.504/1997 e 12.034/2009) e normas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) incentivando mulheres a concorrerem a cargos eletivos¹².

Após resultados das eleições 2018, continuam sendo muito poucas as mulheres eleitas. No Poder Legislativo, a bancada feminina no Senado Federal tem 12 senadoras (de um total de 81 cadeiras), representando 14,8%.¹³ A bancada feminina na Câmara Federal tem 77 deputadas federais (entre 513 cadeiras), representando percentual de 15%. O número absoluto de deputadas federais eleitas na eleição de 2018 saltou de 51 para 77, mas o seu percentual ainda é reduzido. Nas bancadas femininas nas Assembleias Legislativas Estaduais de todo o Brasil, há apenas 161 deputadas estaduais, percentual de 15%.

No Poder Executivo, desde a Constituição Federal de 1988 até hoje, só uma mulher esteve na Presidência da República (Dilma Rousseff). Em 30 anos, houve 35 Ministras de Estado, com média pequena participação feminina nos governos federais (os governos Collor e Bolsonaro apresentam só 2 Ministras em cada governo)¹⁴. Desde o ano 2000 até hoje, o Brasil só teve 7 governadoras de Estado (e hoje só há uma governadora de Estado)¹⁵.

2.A presença feminina no Poder Judiciário

A participação feminina na magistratura, sobretudo em espaços de poder e decisão, tem sido muito pequena, desde o final do século 20 até hoje.

Focando outras pesquisas recentes, em 2018 o "Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros" (CNJ) mostrou um Judiciário majoritariamente masculino: são 62% magistrados do sexo masculino e 38% do feminino¹⁶. Essas 38% de magistradas estavam

¹² Essas leis obrigaram cada partido/coligação a preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Em 2010 o Tribunal Superior Eleitoral exigiu o cumprimento da cota mínima para mulheres e em 2018, determinou que ao menos 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e 30% do tempo do horário eleitoral gratuito devem destinar-se a candidaturas de mulheres.

¹³ A eleição parcial em 2018 renovou dois terços da Casa, mas o número de mulheres eleitas se manteve (7 entre os 54 nomes eleitos).

¹⁴ O dado quanto aos governos Collor e Bolsonaro pode ter parcial explicação devido à pequena duração (apenas um mandato não completado). Mesmo assim, considerando a quantidade média de ministérios após os anos 2000 (29 por governo), a presença feminina média mantém-se pequena ao longo do tempo.

¹⁵ Fátima Bezerra, do RN, eleita em 2018.

¹⁶ Conselho Nacional de Justiça, "Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros" (Brasília: CNJ, 2018).

assim distribuídas: 44% de juízas substitutas, 39% de juízas titulares de 1º grau, 23% de desembargadoras em Tribunais de 2ª instância. Eram 47% na Justiça do Trabalho, 36% na Justiça Estadual e 32% na Justiça Federal.

Em 2019, o primeiro "Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário" (CNJ) revelou que o Brasil tem 1 mulher a cada 3 magistrados. São 38,8% de magistradas no total (somando juízas, desembargadoras, ministras)¹⁷.

Quanto à progressão nas mulheres na carreira, são 45,7% de juízas substitutas, 39,3% de juízas titulares, 25,7% de desembargadoras em tribunais de 2ª instância, 19,6% de ministras nos tribunais superiores. Nos tribunais, a presença feminina é pequena. O mesmo ocorre nos cargos de Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria: são 26,4% de mulheres na Presidência dos Tribunais, 27% na Vice-Presidência e 30,2% na Corregedoria.

O Supremo Tribunal Federal (STF), instalado em 1891, não teve nenhuma Ministra no século 20. Dos 165 ministros (as) que o STF já teve, apenas 3 eram mulheres (0,02%). A presidência do STF já foi exercida por 56 ministros, mas só 2 vezes por uma mulher. A primeira ministra do STF, Ellen Gracie Northfleet, tomou posse em 14 de dezembro de 2000, foi a primeira Presidente do STF no biênio 2006/2008 e se aposentou em 2011, ou seja, permaneceu curto espaço de tempo e saiu voluntariamente da Suprema Corte muitos anos antes do prazo limite para sua aposentadoria compulsória. Hoje, só 2 das 11 cadeiras são ocupadas por mulheres (Ministra Carmen Lúcia desde 2006 e Ministra Rosa Weber desde 2011).

Nos tribunais superiores brasileiros¹⁸, dos 93 ministros, apenas 16 são mulheres (17,2%). O STF tem 2 mulheres entre seus 11 membros e o STJ tem 6 mulheres entre seus 33 ministros.

Os tribunais regionais federais têm 20% de desembargadoras, com exceção do TRF da 5ª Região (que tem 15 desembargadores homens e só teve uma desembargadora em 30 anos de existência).

Na justiça estadual, as mulheres ocupam 37,5% dos postos de magistratura, mas as desembargadoras são apenas 20%, (um quinto das vagas de desembargadores). Em cinco Estados só há uma desembargadora, em sete Estados elas ocupam menos de 10% dos cargos de desembargador, só um Estado (Pará) tem mais mulheres que homens no tribunal. Nenhum

¹⁷ Elas estão distribuídas assim: 50,5% das magistradas estão na Justiça do Trabalho, 37,4% na Justiça Estadual, 31,2% na Justiça Federal e 3,7% na Justiça Militar Estadual.

¹⁸ STF, Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

tribunal é atualmente presidido por uma mulher. Há nítido contraste entre o reduzido percentual de magistradas nos tribunais e a grande quantidade de magistradas em início de carreira, no primeiro grau.

3. A presença feminina no Poder Judiciário do Estado Mato Grosso do Sul

No Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, a presença feminina é ainda mais reduzida. São 172 juízes e 35 desembargadores (somando homens e mulheres). As magistradas (somando juízas e desembargadoras) são 26,5% do total dos magistrados, percentual inferior à média nacional, que é de 38,8% de mulheres, dentro do total de magistrados brasileiros (CNJ, 2019).

Na primeira instância, há um total de 172 magistrados e magistradas da ativa. São um total de 120 juízes e 52 juízas, e estas são 4 mulheres na 1ª entrância, 18 mulheres na 2ª Entrância e 30 mulheres na entrância especial. Então, no 1º grau as mulheres representam 34,2% do total de todos os magistrados de 1ª instância.

Na 2ª instância, o Tribunal de Justiça tem 35 vagas de Desembargador, 32 são ocupadas por homens, e só 3 são ocupadas por mulheres (elas são menos de 10% da composição da Corte). Não há notícia de qualquer magistrado ou magistrada negra neste Estado, a única desembargadora mulher negra do TJMS faleceu em atividade, em 2012.

4. Sobre a relevância e valor das pesquisas científicas

Pesquisas sobre o Poder Judiciário **são de** interesse da sociedade. Na pesquisa da AMB que é o objeto de análise deste trabalho - "Quem somos. A magistratura que queremos" - há muitos dados da maior relevância para a sociedade e não só para o Poder Judiciário.

Por exemplo, quando esta Pesquisa conclui que o movimento de "juvenização dos juízes" decresceu nos últimos tempos, isso é de interesse do jurisdicionado e da sociedade em geral: saber se seus juízes têm idade e experiência de vida mínimas. Então, importante saber que, entre os juízes de 1º grau, somente 2,1% dos respondentes têm até 30 anos de idade, 31% têm até 40 anos e 31,6% têm 51 anos ou mais, e os juízes de 2º grau também têm idades mais avançadas: quase a metade dos juízes de 2º grau estão acima dos 61 anos de idade (2018, p. 19), havendo assim garantia de juízes com experiência profissional, mas também maturidade humana.

Outro exemplo importante é que a sociedade saiba da origem social do magistrado, se ele está muito ou pouco distante da realidade da maioria dos jurisdicionados, e, por outro lado, se ele tem conhecimento científico e cultural que lhe permita compreensão das complexas questões que vai julgar, e, mais, lhe permita adaptar-se às mudanças sociais, compreendê-las. O dado relevante que traz esta pesquisa é que o juiz se situa em setores mais cultos da sociedade, uma vez que a escolarização de pais e mães de magistrados de 1º e de 2º graus é em maioria o curso superior completo (2018, p. 19).

A Questão 64, que indaga sobre o papel do Poder Judiciário na sociedade brasileira, é motivadora de especial reflexão crítica e autocrítica a respeito da presença do Poder Judiciário em diferentes dimensões da vida brasileira como fenômeno positivo para a consolidação da democracia no país, porque favorece a ampliação de direitos que não encontram passagem no Poder Legislativo ou propicia maior controle do funcionamento dos poderes Executivo e Legislativo.(p. 92-93) e a Questão 68 enuncia três áreas de atuação do Poder Judiciário em uma democracia, para que se assinalem alternativas da maior relevância, demandando reflexão dos magistrados:(p.100-101)¹⁹.

Animadoras foram as respostas a algumas questões, como por exemplo à Questão 69, sobre as dificuldades atuais do Poder Judiciário, onde a maioria assinalou a preocupação sobre o fato de que "O Poder Judiciário é distante da maioria da população" (p. 102), identificando ainda, na Questão 70, como um dos problemas, a forma negativa com que a imprensa retrata, em geral, a atividade do(a) magistrado(a) (p. 103); portanto, vendo a relação do Poder Judiciário com a imprensa e com a mídia como algo muito importante, por contribuir para a transparência do Poder Judiciário (cf. respostas à Questão 77, p. 110-111).

A identificação de dificuldades geradas pelos "procedimentos judiciais com excesso de formalidades" (Questão 71, p. 104) e a visão do acesso à justiça como oneroso, ocasionando uma seleção social de seus beneficiários, foi resposta majoritária dos juízes, mostrando que estão atentos às dificuldades do acesso à justiça (Questão 73, p, 106).

Por certo, esta consciência da raiz de alguns problemas que foi alcançada na atividade de refletir e responder à pesquisa, já por si pode contribuir para direcionar a atuação de cada magistrado e também dos gestores do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça no

¹⁹ Repressão aos delitos de caráter econômico, regulação de conflitos de interesse entre grupos, em particular nas relações de trabalho, defesa da ordem pública, exercício inovador da Justiça sobre questões emergentes e ainda não tratadas pela legislação, controle da probidade administrativa interna e externa, garantia da extensão dos direitos sociais, defesa dos direitos humanos e controle da violência estatal, regulação de conflitos entre particulares.

sentido de investirem esforços de esclarecimento à população e à imprensa, visando ampliar a consciência crítica para modificar esses pontos identificados como negativos.

Outras questões instigantes tiveram respostas tranquilizadoras, quando muitos magistrados responderam à Questão 67 (p. 98-99) que "O Poder Judiciário não é neutro; o(a) magistrado(a) deve considerar as consequências de suas decisões, com o cuidado de não ultrapassar sua esfera própria de atuação", ou mesmo respondem " O Poder Judiciário não é neutro; em suas decisões o(a) magistrado(a) deve interpretar a lei no sentido de aproximá-la dos processos sociais substantivos e, assim, influir na mudança social". Estes magistrados tomam assim em suas mãos a responsabilidade por suas decisões, cientes de que estão permeáveis a influências de sua visão do mundo e lugares de fala, mas podem e devem sempre exercer o senso crítico e a isenção equidistante necessários para, estando próximos da realidade, influenciarem na mudança social.

Porém, a Pesquisa poderia ter ido mais além, buscando a compreensão do dado da pequena participação feminina e de pessoas negras no Poder Judiciário, identificando os obstáculos que enfrentaram antes de ingressar na magistratura, assim com os que enfrentam para ali permanecerem e preservarem sua saúde mental.

É urgente e necessário que pesquisas e estudos se dirijam ao conhecimento da composição desigualitária da magistratura brasileira, à compreensão das causas de tal fato e quais seus efeitos, e como será possível sanar esse déficit de participação. Pois a tese que aqui podemos só enunciar, sem aprofundar, é que, se não assegurada participação igualitária por raça e gênero, pode ficar inviabilizada a construção plural e democrática da estrutura, funcionamento e rumos do Poder Judiciário.

São estes temas que analisamos em seguida.

5. Analisando questões que abordam identificação, origem, história de vida e trajetória profissional dos magistrados, sem especificar recortes de raça ou gênero

Alguns dados relacionados com raça e gênero dos pesquisados foram levantados nesta Pesquisa. Desde logo, o dado da composição dos membros do Poder Judiciário: entre os respondentes, 66,9% são do sexo masculino e 33,1% do feminino (Questão 164).

Quanto à raça dos respondentes, a resposta à Questão 168 apontou quase 80,6% dos juízes de 1º grau se declarando brancos e 18,4% pardos e pretos. Nos juízes de 2º grau, o percentual de brancos é de quase 85% e o de pretos e pardos de 11,9% (distribuição próxima à do levantamento do CNJ: 81% de magistrados brancos e 18%, pretos e pardos).

A pesquisa também enunciou questões relacionadas com cotas de acesso por raça e deficiência e questões relacionadas com preconceitos desse tipo.

Mesmo assim, a abordagem de tais questões poderia ter sido mais ampla e detalhada, face ao fato relevante e preocupante da reduzida participação de pessoas negras e de mulheres na magistratura.

A presente pesquisa da AMB (2018) conclui que, nos últimos anos, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%, evolução também percebida pela recente pesquisa do CNJ (2018, p. 19). A tendência de feminização detectada há 20 anos perdeu o vigor desde 2010.

No item "Detalhamento da Amostra", se houvesse um questionamento diferenciando os magistrados por raça e gênero, algumas questões permitiriam confirmar ou não se mulheres e pessoas negras entram na magistratura com idade (e possível experiência) maior ou menor, quanto tempo permanecem em exercício (ao fim de quanto tempo se aposentam em média). A pergunta relacionada com tais informações é a Questão 11.

Também nesse capítulo, se a Pergunta 12 diferenciasse respondentes homens e mulheres, pessoas brancas de não brancas, as respostas permitiriam afirmar se há diferenças relacionadas com tais perfis diversos de raça e gênero, quanto à recolocação no mercado de trabalho e exercício de atividade desse (a)s magistrado(a)s, depois que eles(as) se aposentam.

O Capítulo "Carreira no Judiciário: rotina e vida associativa" questiona sobre atividades profissionais e acadêmicas antes e depois do ingresso na magistratura, com as Questões 95 (Experiência profissional anterior ao ingresso na magistratura, p. 139), 96 a 103 (indagando o tempo de experiência profissional anterior à magistratura, em outras carreiras jurídicas ou do magistério, cf. p. 141-148). A resposta diferenciada quanto a mulheres e pessoas negras permitiria saber quais carreiras iniciais eles e elas tiveram, eventualmente mais ou menos facilitadoras para aprofundarem conhecimentos e motivações para a escolha e acesso à magistratura.

O Capítulo IV "Formação Universitária do Magistrado" indaga sobre sua formação escolar e trajetória universitária. São perguntas sobre a conclusão do ensino médio na escola pública ou privada (Questão 78, p.114), se trabalharam durante sua graduação (com resposta majoritária afirmativa, Resposta 86, p. 126), se frequentaram ensino universitário noturno (com resposta de grande percentual de juízes que frequentaram o curso no horário noturno, cf. Resposta 83, p. 122).

Esta é uma questão onde seria relevante inserir um outro item ou critério diferenciando a situação das mulheres e pessoas negras, para visualizar onde elas se situam nestes números

estatísticos, se estavam ou não entre os que acumulavam trabalho e estudo, e onde realizavam esse trabalho (Pergunta 87, p. 127-129).

Perguntas sobre cursos de pós-graduação no Brasil ou no exterior (Questões 88-94, cf. p. 130-136) seriam particularmente reveladoras quanto às possibilidades de aperfeiçoamento científico, que podem ser diferenciadas (é uma tese que carece de demonstração) conforme agrupados os respondentes por gênero ou raça.

Sobre exercício da docência universitária, as Questões 131 e 132 indagam se o respondente exerce ou exerceu a docência universitária, obtendo resultados de muito maior atividade dos magistrados de segundo grau (resposta afirmativa por parte de 29,3% dos juízes de 1º grau e 50,6% dos juízes de 2º grau). Sobre exercício da docência universitária, foram elaboradas duas Questões (131 e 132). A primeira indaga se o respondente exerce ou exerceu a docência universitária, obtendo resposta afirmativa por parte de 29,3% dos juízes de 1º grau e 50,6% dos de 2º grau. Essa é outra questão que se beneficiaria de uma distinção dos respondentes por raça e gênero.

As Questões 133 a 135 tratam da produção de artigos acadêmicos e para a imprensa, e as questões 137 e 138 indagam da participação em congressos e apresentação de trabalhos. As duas últimas questões dessa seção (137 e 138) indagam da participação em congressos nos últimos dois anos e apresentação de trabalhos.

Embora a maioria tenha participado de congressos, há uma diferença a favor dos desembargadores federais, que não deixam de participar em pelo menos um congresso (contra 20% dos juízes estaduais), e situação semelhante se verifica quanto à apresentação de trabalhos, onde 80% dos juízes de 1º grau não apresentaram, contra 67,3% dos juízes de 2º grau que não o fizeram, percentual que cai para 33,3% entre os juízes federais. Segundo comentário dos pesquisadores, a diferença entre os juízes federais e os demais está em suas condições de trabalho, que favorecem iniciativas formativas, ao contrário dos juízes estaduais, que alegam que sua atividade acadêmica se vê obstada pelo excesso de trabalho a que estão submetidos.

Esta seria mais uma questão onde seria relevante averiguar sobre eventuais diferenças significativas de respostas entre magistrados e magistradas e entre magistrados (as) branco(a)s e não branco(a)s.

Justificaremos em outro item esta convicção de que seria relevante que estas questões fossem formuladas identificando por gênero e raça seus respondentes.

6. Analisando questões que abordam o pensamento e visão do mundo dos magistrados, sem especificar recortes de raça ou gênero

O Capítulo III.3. da Pesquisa da AMB (2018) , com o título "Fundamentação das decisões judiciais" tem questões indagando o conjunto de autores mais citados pelos juízes (p. 85-90). A questão 62 solicitou que os magistrados indicassem três juristas referências importantes, e , entre os juristas mais lembrados pelos juízes , estavam Pontes de Miranda, Luis Roberto Barroso, Guilherme de Souza Nucci, Humberto Theodoro Junior, Fredie Didier, Nelson Hungria, Humberto Theodoro Junior, Theotonio Negrão, Hely Lopes Meirelles. Nomes como Pontes de Miranda e a citação por alguns de Ruy Barbosa mostraram a força da tradição do pensamento jurídico brasileiro.

As respostas citam poucos nomes de mulheres juristas (Ada Pellegrini Grinover, Claudia Lima Marques, Maria Helena Diniz), mostrando o prestígio do pensamento jurídico produzido por homens. Não há indicação de autoras mulheres negras nem de autores de obras do chamado direito feminista.

Vale trazer como provocação para reflexão crítica a pergunta recorrente nas falas de ativistas e intelectuais negras brasileiras: "*Quantas juristas negras você leu?*". E outras perguntas: "*Quantas professoras negras você teve no seu curso de Direito?*" "*Quantas Presidentas negras da seccional da OAB houve no seu Estado?*". A propósito, cito artigo "*Quantas autoras negras você já leu?*", de Juliane Sousa:

"Já sei, você não escolhe o livro pela capa, também não acha que isso é relevante, porque o que importa é a literatura. Sinto te informar, mas esse argumento seria completamente aceitável se o Brasil não fosse um país racista, ou seja, se não invisibilizasse pessoas negras em todas as áreas do conhecimento por conta da cor de sua pele. País este que viola os direitos de existir humanamente de mais de 54% da população brasileira.

Portanto, é fundamental que o/a leitor/a se pergunte por que nunca teve acesso a obras escritas por autoras negras, ou por que ele mesmo nunca parou para pensar sobre suas escolhas literárias.

... As autoras negras existem, gente! Estão vivas e produzem muita literatura, mas, por conta do racismo, as obras acabam não circulando nos espaços literários. Estão de forma praticamente invisíveis nas livrarias, nas feiras e eventos literários, editoras e bibliotecas."²⁰

²⁰ Portal Geledés, em 21 abr 2020. Disponível em : <https://www.geledes.org.br/quantas-autoras-negras-voce-ja-leu/>. Acesso em 31 jul 2020.

A verdade é que a cultura jurídica predominante não se abriu ainda a considerar perspectivas diversas trazidas pela produção científica da academia, o que representa uma exclusão de consequências negativas para o pluralismo científico.

Um exemplo desses prejuízos previsíveis é a da indiferença ou desconhecimento do imperativo legal de "julgar sob perspectiva de gênero", necessário critério na produção de conhecimento, e imperativo legal na elaboração da decisão judicial, porque é aquele que permite identificar estereótipos de gênero vedados pela lei, permitindo enfrentá-los.

Juízes não podem interpretar e aplicar o direito ignorando a perspectiva de gênero, pois recorrer ao "Gênero" como "categoria de análise" permite identificar no funcionamento das instituições as assimetrias de poder presentes em favor dos homens.

Não cabe aprofundar sobre o feminismo ou os feminismos²¹ mas reconhecer que a perspectiva científica (sociológica e jurídica) que tais movimentos lideraram ou inspiraram não pode ser ignorada, anulada, ou colocada de lado, apenas porque as falas correntes despreocupadamente e sem embasamento científico falam em crise ou mesmo morte do feminismo, ou porque o senso comum invisibiliza ou mesmo hostiliza o termo e trata a questão como algo menor, ou algo obsoleto, ou algo que já cumpriu seu objetivo (que seria agora desnecessário, ao menos em sociedades de maior progresso), ou, por fim, algo que foi longe demais e não trouxe benefícios²².

Nada mais equivocado. Feminismo não pode ser visto apenas como bandeira de certo momento histórico (também o é), mas como inspirador de metodologia para a produção de conhecimento, trazendo questionamentos, teses e propostas que considerem experiências de mundo das mulheres.

Segundo Santos (2016, p.130), a construção do direito ressent-se desse déficit de participação, pois ocorre "tanto a desconsideração das demandas e dos pontos de vista das mulheres nas normas jurídicas, quanto a sua exclusão do próprio ato de fazer (teorizando, interpretando, legislando ou aplicando) o direito".

²¹ Para aprofundar o tema, cf. SANTOS (2016, p. 109-123).

²² A "Veja", em reportagem de 2006 ("O que sobrou do feminismo") aponta que o feminismo não teria acabado com as desigualdades de gênero, sobretudo quanto à divisão sexual do trabalho, por isso, não tem mais capacidade de mobilizar mulheres. O feminismo estaria reduzido a "uma superexposição da sexualidade" das mulheres, que reproduzem "posturas tipicamente masculinas" e se comportam como "predadoras" sexuais. Outros apontam que o "feminismo" seria obsoleto, não por seu fracasso, mas porque já teria cumprido sua missão com igualdade para as mulheres, só seria ainda necessário às "outras" mulheres, que vivem em regiões remotas e atrasadas, longe de "nós". Outros consideram que o feminismo foi longe demais: trouxe sobrecarga de responsabilidades às mulheres e desorientação aos homens, que não sabem mais que papel devem desempenhar.

E Lois (2019, Capítulo 5) explica que esta nova forma de fazer ciência leva em conta que "o conhecimento é socialmente situado, o status dominante/dominado em função do sexo é estruturante do sujeito cognoscente e grupos subalternos têm melhores instrumentos para compreender sua própria realidade", então a perspectiva feminista, aplicada à teoria do direito em geral e à teoria institucional, permite ver a presença de assimetrias de poder mantidas em favor dos homens, e questioná-las. A tese de Doutorado de Marina França Santos (2016) vai no mesmo sentido²³.

A teoria feminista do direito não se pretende neutra e objetiva (como não o é a normativa nacional e internacional), ao contrário, explicita seu viés crítico mostrando a situação de desvantagem das mulheres, mostrando os avanços feministas nas demais áreas do conhecimento, para analisar se existe um funcionamento "sexista" do direito.

O conhecimento das teorias feministas do direito não está disponível ou não é selecionado ou elegível como material de estudo nas universidades, em geral, o que constitui uma redução do que poderia ser um conhecimento científico e jurídico mais abrangente.

Pois é necessária uma compreensão abrangente das desigualdades que atingem mulheres e ainda mais as mulheres negras na sociedade brasileira, com índices altíssimos de violência doméstica e feminicídio. Os índices elevados de mulheres assassinadas no Brasil estão escancarados na edição 2019 do Atlas da Violência, que indica crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017 (cerca de 13 assassinatos por dia)²⁴ e informa que a taxa de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, entre 2007 e 2017, passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres e muitas dessas mortes intencionais são feminicídios²⁵.

Por outro lado, também são as mulheres negras que sofrem com altíssimos índices de violência urbana contra seus filhos, irmãos, maridos, alvos de mortes violentas e por reflexo envolvidos em imputações delituosas não sempre isentas de seletivismo social e institucional (eles são também a maioria dos réus/encarcerados dos processos judiciais).

²³ Santos usa o referencial teórico *standpoint theory*, como metodologia apta a uma produção científica não dissociada da localização social do sujeito cognoscente e que acolhe as contribuições mais relevantes das críticas feministas às formas tradicionais de produção do conhecimento, propondo o entendimento da "realidade" que considera as relações sociais e as experiências dos sujeitos envolvidos (2016, p.18).

²⁴ Foram 4.936 mulheres mortas nesse ano, representando crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres na década 2007-2017. O Atlas considera os registros do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde.

²⁵ Sinalizados pela ocorrência dentro das residências e perpetrados por conhecidos ou íntimos das vítimas: 28,5% desses homicídios são dentro da residência

A compreensão dessas violências passa por estudos jurídicos com perspectiva sociológica considerando interseccionalidades de raça e gênero. Necessário que se reconheça a existência da subalternidade de gênero, assim como do racismo estrutural e institucional.

O papel específico reservado socialmente às mulheres negras é ainda mais subalterno e baseado em estereótipos: papel de cuidadoras dos lares presas em estereótipos laborais (ocupando trabalhos subalternos de serventes, cozinheiras, lavadeiras e passadeiras), ou reféns de olhares sob lentes de imagens hipersexualizadas, como mulheres-objeto, alvo de assédios sexuais, ou tentadas a abrir mão de sua identidade e traços étnicos a serem trocados por estéticas e valores que negam sua origem (culto ao padrão estético de beleza baseado na branquitude e nas mulheres loiras), tudo isso atingindo a autoestima, a afetividade e sexualidade das mulheres negras ²⁶.

A discriminação interseccional (de gênero e raça) produz um padrão de desigualdades ainda mais intensas, como lembra Kimberle Crenshaw, falando da realidade estadunidense: ela cita propagandas que seguem um padrão social discriminatório racista e sexista, que influencia decisões judiciais, veiculando a ideia de que a raça determina os hábitos e os padrões sexuais das mulheres negras, que estão fora das expectativas comportamentais tradicionais (2012, p.6):

"As mulheres envolvidas em casos de estupro tendem a ser julgadas pelo que faziam, pelo que vestiam quando foram estupradas. A raça tende a levar a todas essas inferências e suposições.

Estudos têm mostrado que os processos movidos por mulheres afro-americanas são os que têm a menor probabilidade de serem levados a sério e resultarem na prisão dos culpados. Quando os culpados são presos, raramente são condenados e, quando condenados, a punição média do esturpador de uma mulher negra é de dois anos, contra seis anos quando a vítima é uma mulher latina e dez anos quando a vítima é uma mulher branca. Isso reflete o fato de que, a despeito de todos os outros fatores que tradicionalmente determinam quando se acreditará em mulheres, é a raça das mulheres negras que determina se as pessoas acreditarão nelas ou não. Sua raça é mais importante do que o fato de ela ter sido ferida, de conhecer a vítima, do que estava vestindo quando foi estuprada.

²⁶ Como reconheceu o *Manifesto da Marcha das vadias* de Salvador, Brasil: " No nosso país (...) Deve-se ressaltar a sexualização e a sensualização das mulheres negras que são exibidas como perfis nacionais na "mulata quente do samba", na "negra fogosa", na "globeleza" etc. (...) Também é pelo padrão branca-jovem-hétero que a sociedade machista (impõe), cerceando a liberdade e a diversidade de quem quer e deve ser o que se é". (Disponível em : <https://marchadasvadiasdf.wordpress.com/manifesto-2012-por-que-marchamos/>. Acesso em 31 jul 2020)

Todos os fatos que, tradicionalmente, fazem com que os júris acreditem nas vítimas não surtem efeito quando se tratam de mulheres afro-americanas. Isso é um produto de uma interseção. Há estereótipos de gênero que determinam quem é uma mulher boa e quem é uma mulher má. Há estereótipos de raça que pré-determinam que as mulheres afro-americanas serão categorizadas como mulheres más, a despeito do que fazem e de onde vivem. ²⁷

Foge do objetivo deste estudo aprofundar tais questões complexas, que estão à espera de serem reconhecidas, apreendidas e compreendidas por aqueles homens brancos que são a maioria dos juízes brasileiros.

A estranheza da presença de mulheres, de negros, ou, ainda mais, de mulheres negras, como ocupantes do cargo de magistrados (as), ainda existe, como se pode ver pelas respostas da pesquisa relativas às questões de preconceitos sofridos pelos e pelas pesquisadas, como segue.

7. Questões relativas ao ingresso na magistratura mediante cotas e a preconceitos de cor, gênero e raça no ambiente de trabalho

A Questão 110 indaga se o respondente foi aprovado no concurso para a magistratura para vagas destinadas às pessoas com deficiência, com resposta afirmativa de 1,3% (1º grau), 0,9% (2º grau) e 0,4% (inativos).

A Questão 111 faz idêntica pergunta quanto a vagas destinadas às pessoas negras, com resposta afirmativa de 0,6% (juízes de 1º grau), 1,4% (2º grau) e 0,7% (inativos).

A Questão 119 indaga se já se sentiu discriminado (a) no ambiente de trabalho em razão da raça, com respostas afirmativas de 2,4% (juízes de 1º grau), 1,1% (2º grau) e 2,0% (inativos).

As Questões 119 a 124 abordam o tema do preconceito quanto à cor, ao gênero e à orientação / identidade sexual no ambiente de trabalho do respondente.

²⁷ A autora, em outra obra (2017) fala das mulheres imigrantes, mais vulneráveis à violência conjugal porque dependem de seus maridos para obter informações sobre seu status legal, sofrem em silêncio ameaça de deportação por seus maridos. Com barreiras linguísticas, não se beneficiam dos serviços de apoio existentes, como por exemplo abrigos, e são muitas vezes excluídas de estudos de mulheres vítimas de violência doméstica como informou um pesquisador ("um número desconhecido de mulheres do grupo minoritário foi excluído desta amostra da pesquisa devido a dificuldades de linguagem").

Quanto ao preconceito de raça, 2,4% dos juizes de 1º grau afirmou já ter sofrido dos próprios colegas magistrados, jurisdicionados ou advogados. Entre os juizes de 2º grau, esse percentual é de 1,1%, entre os inativos é de 2% e nos tribunais superiores é de 5,9%.

Quanto ao preconceito de gênero, 17% dos juizes de 1º grau e 6,6% de juizes de 2º grau afirmaram já ter sido vítimas, apontando como autores os advogados, magistrados e depois jurisdicionados. 3,3% dos juizes inativos e 11,8% dos ministros de tribunais superiores também afirmaram ter sofrido preconceitos.

Quanto ao preconceito por orientação/identidade sexual, 1,2% e 1,5% dos juizes de 1º e de 2º graus se disseram vítimas dos próprios colegas, dos advogados e dos jurisdicionados, nesta ordem. Os inativos (3,3%) reportaram esse tipo de preconceito.

8. Saúde do magistrado e da magistrada

Perguntas sobre a saúde receberam respostas preocupantes, magistrados responderam (questão 160) que *“atualmente, magistrados (as) estão mais estressados (as) do que no passado”* (quase 97% dos juizes de 1º grau e 94% dos de 2º grau). Também concordaram (questão 161) que *“os casos de depressão, síndrome do pânico, crises de ansiedade e suicídio são mais frequentes hoje do que há dez anos”* (95% dos juizes de 1º grau e 88,4% dos de 2º grau).

Quase 99% dos juizes de 1º grau e 97,2% dos de 2º grau concordaram (questão 162) com a assertiva de que *“o aumento da litigiosidade e a ampliação da atividade dos (as) magistrados (as) exige uma política voltada para a saúde do(a) magistrado(a)”*.

Um alto percentual de juizes respondeu afirmativamente à Questão 163, reconhecendo que já necessitaram alguma vez de intervenção médica, psicológica ou psiquiátrica por problema ou dificuldade emocional ou psíquica após o ingresso na magistratura.

O direito ao descanso e ao lazer pode ficar de algum modo comprometido com a realização de trabalho nos processos no ambiente do lar, e é previsível que isso interfira na manutenção da saúde física e mental. Isso foi objeto da Questão 146, e com alta taxa de respostas afirmativas: magistrados analisam os processos em casa, em esmagadora maioria, em todas as instâncias.

Respondendo à Questão 146, uma minoria de magistrados disse que não analisava processos em casa: 9,4% dos juizes de 1º grau, 7,1% dos de 2º grau, 6,3% dos inativos e 18,8% dos ministros de tribunais superiores.

Em 2015, pesquisa do CNJ (Trabalhar na magistratura, construção da subjetividade, saúde e desenvolvimento profissional)²⁸ já alertava para a confusão entre a vida profissional e a vida familiar: "*Vestir a toga é usá-la em tempo integral e em todas as esferas causa confusão entre a vida profissional e a vida familiar, dificultando a distinção do espaço privado e/ou social com o de trabalho.*" (p. 62). Na vida dos magistrados a contaminação do tempo do não trabalho pelo trabalho é uma constante, seja pela necessidade de mudar de cidade, ou pela necessidade de levar trabalho para casa (p. 98).

E também alertava para a especial cobrança às juízas para conciliar dupla jornada: "*A questão dos filhos é um exemplo, não há como compartilhar a amamentação, aleitar é considerado como fundamental tanto para a mãe como para os bebês. Assim, buscam interromper ao mínimo o trabalho, mas há sempre impactos. Não é incomum terem sentido uma discriminação*" (p. 77); "*Muitas vezes, as juízas percebem que há uma acusação, mais ou menos velada relativa à questão da dedicação à família em detrimento do seu trabalho. Isto colocaria a vida pessoal como algo irrelevante e que deveria ser colocada em segundo plano*" (p. 98).

A partir da pandemia, tornou-se obrigatório o trabalho a distância realizado no ambiente do lar e é possível supor efeitos diferenciados na saúde e produtividade de homens e mulheres, com esse *home office*, que confunde tempos e espaços de lazer. Estudos já revelam que a produção laboral e científica feminina foi muito mais afetada por tal confusão de espaço e tempo dedicados a descanso-trabalho- lazer, sem descontinuidade de tempo ou de espaço, prejudicando sua estabilidade e desempenho laboral.²⁹ Justamente porque a mulher que permanece em casa agora não pode delegar ao sistema de educação que se responsabilize por esse tempo a ser dedicado às crianças, recaindo preferencialmente sobre ela tal cuidado presencial com os filhos.

²⁸ Coord. Laerte Sznalwar [et al.]. – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

²⁹ Cf. notícia: "Estudo defende que coronavírus está "destruindo carreiras das mães". Com a falta de apoio dentro de casa, diversas mulheres sentem que o trabalho está sendo extremamente prejudicado, de acordo com a pesquisa feita pela ONG britânica "Pregnant Then Screw. (Cynthia Jardim. site Pais e Filhos. 30 jul 2020. Disponível em : <https://paisefilhos.uol.com.br/familia/estudo-defende-que-coronavirus-esta-destruindo-carreiras-das-maes/>. Acesso em 31 jul 2020).

Outro estudo no mesmo sentido: "Produção científica de mulheres despenca na pandemia --de homens, bem menos..." Disponível em : <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/05/26/pandemia-pode-acentuar-disparidade-entre-homens-e-mulheres-na-ciencia.htm>. Acesso em 31 jul 2020)

Questões relacionadas com a saúde eventualmente demandariam formulação de forma diferenciada, a magistrados e magistradas, dadas os tradicionais "papéis de gênero" que ainda impactam estas pessoas.

9. A proposta de pesquisas enunciando mais questões relativas a interseccionalidades de raça e gênero e eventualmente separando algumas questões dirigindo-as aos sujeitos que respondem de forma diferenciada, segundo esses critérios

O acesso das mulheres ao cargo de juiz de direito é facilitado pelo critério igualitário e impessoal do concurso público de provas e títulos (artigo 93, I da Constituição Federal), mesmo que não haja qualquer critério de ação afirmativa pelo gênero. Já a Lei 12.990/2014 institui reserva só para as pessoas negras: cota de 20%, válida para 10 anos.

Mesmo assim, há percentual reduzido de desembargadoras e ministras, assim como de pessoas negras, que atuam em maioria na primeira instância.

A sua ascensão profissional é dificultada pelo modo de acesso aos tribunais superiores (que se faz por indicação política, excluindo as mulheres e também as pessoas negras, que historicamente têm menos trânsito em espaços públicos de poder³⁰). Também há barreiras para promoções à 2ª instância, quando é usado o critério de merecimento, pois este se materializa por conceitos mais fluidos e menos objetivos³¹.

Ainda as juízas precisam enfrentar obstáculos (*glass ceilings* de gênero), relacionados com papéis socioculturais historicamente predefinidos que as limitam ao espaço tradicional doméstico (organização do lar e cuidados de filhos), trabalho reprodutivo, não remunerado, invisibilizado e desvalorizado socialmente. Se elas desempenham uma profissão no espaço público, vão conciliar dupla, tripla ou múltipla jornada, pois, por razões culturais, ainda não há igual repartição de atividades no lar. Desgastes físico e mental são esperados, pois a magistratura exige alto grau de eficiência na solução de um volume grande de processos, representando, para a magistrada, uma sobrecarga de jornadas múltiplas em sua rotina diária.

Para a mulher negra ocorre dupla subalternidade e sofrimento de preconceito, associados a possível situação de origem socioeconômica mais precária, que demanda delas

³⁰ O acesso ao STF e STJ ocorre mediante indicação política do Presidente da República, sem vinculação das vagas a qualquer percentual de integrantes de qualquer grupo/coletividade. Segue-se a aprovação pelos senadores (por arguição pública e votação secreta), que por regra ratifica a escolha do Presidente. Essa indicação por regra não recai em mulheres.

³¹ E este critério ocorre em 50% das promoções, pois estas se processam de forma alternada: uma promoção por antiguidade é seguida de outra por merecimento, e assim sucessivamente.

um esforço mais heróico para saírem da invisibilidade e ocuparem o lugar de cidadania que lhes é de direito, mas que demanda superação de dificuldades de realizar a mobilidade social, quando partem de um histórico lugar recente de não cidadania absoluta. Sacrifícios emocionais e familiares mais intensos lhes são exigidos, para o redobrado e diário necessário enfrentamento do racismo estrutural e institucional que as espera em alguma esquina nos espaços das instituições chefiadas por maiorias brancas dominantes.

Quanto a algumas questões desta Pesquisa da AMB, citadas neste trabalho como merecedoras de aditamento para agregar-lhes recortes de interseccionalidades de raça e gênero, passamos a justificar com propostas simples: 1) precisamos saber se a escola que elas frequentaram (por exemplo as mulheres magistradas negras), foi pública ou privada; 2) se o ensino era de qualidade; 3) se elas tinham livros para consultar; 4) se seus pais eram analfabetos ou tinham certa cultura; 4) se elas pararam de estudar para poder trabalhar; 5) se elas tem filhos e quantos e qual a estrutura que tem para os cuidados deles; 6) se elas optam por não ter filhos, pressionadas pela necessidade de se esforçarem ao máximo para alcançar a carreira que almejam; 7) se elas, mesmo depois de ingressarem na magistratura, não podem participar de cursos ou congressos ou especializações, muito menos escrever artigos, porque têm jornada dupla ou tripla e de noite; 8) se, além do cansaço de suas colegas brancas, ainda chegam em casa abaladas em sua saúde mental porque foram alvo de maior preconceito e discriminação, que se repetem de forma mais ou menos sutil, 9) se elas permanecem menos tempo na carreira, aposentando-se precocemente; 10) se elas têm facilidade em se recolocar em outra atividade, e qual, ao fim de quanto tempo conseguem isso, ou não conseguem.

Se forem mostradas diferenças entre suas respostas e a dos colegas homens ou mulheres brancas, será esse um ponto de partida para outros estudos visando compreender tais diferenças e quais poderiam ser os meios de sanar desigualdades materiais.

Considerações Finais

A sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura pode inviabilizar ou tornar por demais demorada a construção de um ambiente diverso e plural no Poder Judiciário, inviabilizando a construção e aplicação de um Direito mais aberto a considerar perspectivas sociais diversas.

LOIS tem como base central de seus estudos a teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser e Axel Honneth, que incluem no tema da justiça a estrutura apropriada para as

reivindicações ³². As injustiças também poderiam ter a ver com a persistência de uma "representação fracassada", que ocorreria quando as regras de decisão negassem a certas pessoas a possibilidade de participar em paridade com outras em interação social (2003, p. 33-34)³³. Se diferentes perspectivas sociais tiverem igual espaço nas esferas de poder (como por exemplo no Poder Judiciário), se houver maior diversidade de gênero e raça na magistratura, é de supor maior consciência e consideração de perspectivas diversas na tomada de decisões.

Santos fala no reconhecimento da *standpoint theory* para fortalecimento da imparcialidade na jurisdição: esta deve considerar diferenças de perspectivas, posições sociais diversas e conhecimentos situados, enfim ser aberta a considerar a influência da sociedade plural (2016, p. 235 e 239). E assim defende como imprescindível a implementação da diversidade de gênero nos tribunais superiores (Santos, p 213).

Pode-se supor que um reduzido grupo de mulheres magistradas, ou de magistrados (as) negros (as), mesmo em especial lugar de fala e de poder dentro do Poder Judiciário, não será capaz de enunciar um discurso de diversidade, se o ambiente for drasticamente "masculino/branco".

O estado atual de desigual participação de mulheres e pessoas negras na magistratura não permite imaginar se o funcionamento do Poder Judiciário seria diverso e mais atento ao pluralismo social, em caso de feminização da magistratura e participação maior de pessoas negras, mas supõe-se que sim. De qualquer modo, buscar a equidade de gênero e raça é imperativo legal e o CNJ tem desenvolvido ações focadas nessas questões, como a Resolução CNJ nº 128/2011 (determinando a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar nos Tribunais), que passaram a cumprir papel de debater e capacitar magistrados (as) para promoção da transversalização da perspectiva de gênero no Judiciário. A Resolução 255/2018 (CNJ) instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário e a Resolução 296/2019 (CNJ) fomenta a implantação no Poder Judiciário da Agenda 2030 (ONU), que inclui o ODS 5, relativo à igualdade de gênero. Os Tribunais criaram Comitês de Gênero, Raça e Diversidade.

Enfim, o CNJ, a AMB, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e as Escolas Judiciais Estaduais, as Associações de Magistrados Estaduais, têm desencadeado ações de promoção da participação feminina e de pessoas negras, como o incentivo à produção e pesquisa científica e à interação e compartilhamento

³² Para aprofundamento teórico, cf. FRASER, Nancy. HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London/New York: Verso, 2003.

³³Ibidem, p. 33-34.

científico (exemplifica-se com inúmeros webinários, seminários virtuais, *lives*, que ocorrem quase diariamente, direcionados a magistrados e magistradas). O panorama institucional revela uma animadora pressa para ir em busca da equidade e afastamento de discriminações de raça e de gênero.

Na presente pesquisa do AMB, há-de ser reconhecida a grande abrangência das questões, e sua relevância, cujas respostas por certo contribuem para saber quem são os magistrados, seus pensamentos e posturas perante as questões da sociedade que se colocam a eles.

O que se propõe é continuar, ir mais além, para analisar com mais detalhe fatores que mantêm ou acentuam a desigualdade quantitativa de raça e gênero dentro da magistratura ou mesmo as discriminações/preconceitos de raça e gênero já detectados e reconhecidos por esta pesquisa, de forma enfática, detalhada e valiosa.

Identificados esses fatores, se abrirá caminho para enfrentá-los com eficácia, superando esses obstáculos que impedem o acesso a maior equidade.

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Brasília: CNJ. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/5d6083ecf7b311a56eb12a6d9b79c625.pdf>. Acesso em 05 abr 2020.

_____. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/81f29f0813e465dbe85622cfad08b4b1.pdf>. Acesso em 26 fev 2020.

_____. **Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em : <https://migalhas.com.br/arquivos/2019/8/art20190829-11.pdf>. Acesso em 26/05/2020.

CRENSHAW, Kimberle. *A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero*. 2002. Relações Raciais. 1ª edição, Painele 1: Cruzamento: raça e gênero. UNIFEM, 2004. Disponível em : <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em 16 jul 2019.

FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?* A Political-Philosophical Exchange. London/New York: Verso, 2003.

IBGE. Estatísticas de Gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. **Informação Demográfica e Socioeconômica. n.38. 2016 (Informações atualizadas em 08.06.2018).** Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em 09 ago 2019.

IPEA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015.** Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho_domestico_remunerado.html. Acesso em 04 jul 2019.

IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Organizadores). **Atlas da violência 2019.** Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo. Disponível em : http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_vers%C3%A3o-coletiva.pdf. Acesso em 01 ago. 2019.

LOIS, Cecília Caballero. Capítulo 1. Memorial de atividades acadêmicas; Capítulo 2. Teoria da justiça contemporânea: redistribuição, reconhecimento e participação no exercício da função jurisdicional considerados a perspectiva e os interesses das mulheres; Capítulo 5. Democracia, instituições e feminismo institucional. In: EMERIQUE, Lilian Balmant e CASTRO, Carolina Soares Castelliano Lucena de.(orgs). **A Linguagem do Afeto: pensamentos de Cecília Caballero Lois.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2019.

SANTOS, Marina França. **A importância da diversidade de gênero nos tribunais superiores brasileiros: o princípio da imparcialidade forte a partir da *standpoint theory*.** Orientadora: Gisele Guimarães. Tese (doutorado) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2016. Cittadino. – 2016, 267 f.

SOUSA, Juliane Sousa. ***Quantas autoras negras você já leu?***". Portal Geledés, em 21 abr 2020. Disponível em : <https://www.geledes.org.br/quantas-autoras-negras-voce-ja-leu/>. Acesso em 31 jul 2020

VIANNA, Luiz Werneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de e BURGOS, Marcelo Baumann. **Pesquisa Associação dos Magistrados Brasileiros. "Quem somos. A magistratura que queremos"**. Rio de Janeiro: AMB, novembro de 2018.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global GenderGap Report**. 2018. Switzerland, 2018. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2018.pdf. Acesso em 01 ago 2019.